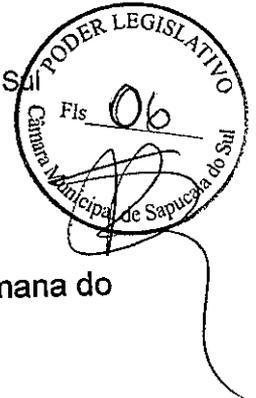




# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0006381

Requerente: Vereador Marco Antônio da Rosa

Súmula: Projeto de Lei: que "Inclui no Município de Sapucaia do Sul, a semana do Rock para contemplar o dia 13 de julho, dia mundial do Rock'in Roll [SIC]

## RELATÓRIO

Versa o expediente sobre proposição de autoria de vereador com assento nesta Casa Legislativa, que "institui no Município de Sapucaia do Sul a semana do rock para contemplar o dia 13 de julho dia mundial do Rock n' Roll". Vem o expediente instruído com mensagem justificativa e projeto de lei anexo.

## PARECER

A instituição de datas comemorativas se insere, a princípio, na parte da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

*Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*XXXIV - dispor sobre espetáculos e diversões públicas;*

Já a competência da Câmara Municipal para iniciativa de projetos sobre a matéria é fixada pela LOM:

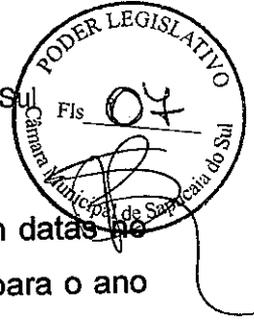
**Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, (...).  
Grifamos.**

O "Calendário Oficial do Município", à primeira vista, não se situa fora da esfera de atuação do Poder Legislativo, considerando que a regulamentação da competência legislativa a nível municipal (Lei Orgânica) não contém nenhuma disposição que reserve privativamente ao Poder Executivo a iniciativa sobre fixação de datas comemorativas municipais. Requisito, nesse aspecto, apenas que o ato se dê com a sanção do Prefeito. Merece registro, por outro lado, que em pesquisa junto ao sítio oficial do município de Sapucaia do Sul na internet, as referências aos



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



termos "calendário oficial" encontradas são basicamente leis que incluem datas no calendário oficial e um decreto que estabelecia o calendário de eventos para o ano de 2006. Não encontramos nenhuma lei que diga respeito à existência de um calendário oficial. Tal informação também não consta dos autos, ou da mensagem justificativa.

Ao quanto compete nossa manifestação técnica, cumpre registrar também o fato que a *criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal caracteriza vício de iniciativa*. Nesse sentido:

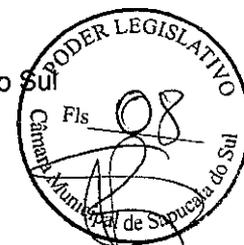
**Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL N.º 6.019/2013 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO AS FESTAS DE IEMANJÁ E NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES. Constitui-se em vício de iniciativa a promulgação, pelo Poder Legislativo de Lei Municipal que, ao incluir no calendário oficial de eventos do município as festas de Iemanjá e de Nossa Senhora dos Navegantes, interfere na organização de órgãos da Administração Pública, matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo; bem como origina despesas não previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com a criação de atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal. afronta ao artigo 8º, artigo 10, artigo 60, inciso II, alínea "d", artigo 61, incisos I e II, artigo 82, incisos III e VII, artigo 149, incisos I, II e III, bem como ao artigo 154, incisos I e II, todos da Constituição Estadual. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME (Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 70057519886, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 06/10/2014).**

Nesta linha de raciocínio, o entendimento que nos parece mais adequado como "limite extremo da possibilidade de iniciativa parlamentar no que se refere a datas comemorativas", considerando a previsão na Lei Orgânica Municipal quanto à possibilidade de a Câmara de Vereadores dispor sobre todas as matérias da competência municipal com a sanção do prefeito (art. 36 da LOM), vai ao sentido que o Legislativo poderá instituir data comemorativa no calendário oficial, desde que o prefeito sancione a proposição. **Mas: o Legislativo pode fazer tão somente isso, não poderão constar do projeto quaisquer disposições que criem atribuições e serviços a serem executados pela Administração Municipal.** Ao quanto se observa do projeto de lei anexo, tal limite foi respeitado.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



No mais, o artigo 3º do projeto em apreço, que prevê possibilidade de eventuais despesas que decorram da execução do projeto é inconstitucional, ante a iniciativa privativa do prefeito para legislação que comprometa despesas ou destine receitas do Município (art. 55, IV da LOM), e registramos ainda a ocorrência de erro material por ocasião do art. 6º, eis que inexistem arts. 4º e 5º no diploma. Tal situação deverá ser saneada pela Comissão de Legislação e Justiça nos termos do art. 164 do Regimento Interno, caso aprovada a proposição.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com as informações que julgamos pertinentes, encaminhamos o projeto ao prosseguimento na sua tramitação regimental. À análise superior, para as devidas providências, e com a aprovação, encaminhe-se o expediente à Diretoria Legislativa para as diligências cabíveis.

Sapucaia do Sul, 23 de fevereiro de 2017.

**Pablo José Camboim de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matrícula 881

Aprovo .

**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257